



PARCERIA FIRMADA COM:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (X) MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO PRIVADA () EMPRESA () INSTITUIÇÃO SOCIAL
OUTRO () QUAL? _____

Organização da Sociedade Civil: AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo CNPJ: 04.889.666/0002-84

Parceiro: Secretaria Municipal de Saúde – SESA

Dados da parceria

Nome interno da AMAES para identificação da parceria: Novos Horizontes

Tipo de documento da parceria (Termo de fomento, colaboração, parceria, contrato, entre outros): Termo de Colaboração

Número do documento: 0026/2024

Número do processo (caso existente): 19.026/2024

Objeto: Tem por objeto “atendimento de habilitação e reabilitação para Pessoas com Deficiência (com Transtorno do Espectro Autista) dentro da política de saúde”, conforme detalho no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Valor total da parceria: R\$ 170.994,88

Valor Parceiro: R\$ 170.000,00

Valor AMAES: R\$ 994,88

Data da assinatura: 30/12/2024

Início da vigência: Dez/24

Término da vigência: Dez/25

Despesas com equipe de trabalho

Funções desempenhadas pela equipe: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 fonoaudiólogo e 01 coordenador administrativo

Remuneração prevista para o exercício: R\$ 170.994,88

Valor total da remuneração: R\$ 170.994,88

Repassse dos recursos

Valor total liberado: -

Data: -

Prestação de contas

Data prevista para apresentação: Até o dia 15 de cada mês

Data da apresentação: Até o dia 15 de cada mês

Prazo para análise da prestação de contas: 45 dias após a data de recebimento

Resultado da análise da prestação de contas: 45 dias após a data de recebimento

OBJETIVO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantidade e valor ao Contrato nº 290/2019, no percentual de 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento) conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, inciso I e § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.

VALOR: O valor contratual permanecerá em R\$2.916.198,49 (dois milhões novecentos e dezesseis mil cento e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 09.01.00

Classificação Funcional: 15.452.0019.2.124

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

ENIVALDO DIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Serviços

Protocolo 1460015

RESOLUÇÃO 003/2024 COMMUS

Dispõe sobre a Composição do Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A necessidade de promover a equidade de gênero e fortalecer políticas públicas para mulheres no âmbito municipal;
- A importância da participação intersetorial e democrática na construção do Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, com o objetivo de coordenar, planejar e acompanhar a elaboração do referido plano.

Art. 2º o Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
- a) Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
 - b) Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;
 - c) Representantes de outras secretarias e instituições públicas, quando aplicável.
- II - Representantes da sociedade civil organizada:
- a) Associação de Mulheres Unidas da Serra - AMUS;
 - b) Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
 - c) Instituto Defesa do Verde de Serra - IDEVIS;
 - d) Representantes de instituições acadêmicas ou de pesquisa, quando aplicável.

Art. 3º As representantes e respectivas suplentes serão as mesmas indicadas pelas entidades e órgãos mencionados no Art. 2º para composição do Conselho de Direitos da Mulher Serrana - COMMUS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - Promover a articulação entre os diferentes setores e segmentos envolvidos;

II - Organizar e conduzir audiências públicas e consultas populares para assegurar ampla participação da sociedade;

III - Elaborar propostas e diretrizes para o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, considerando as demandas locais e regionais;

IV - Monitorar o processo de formulação do plano, garantindo sua coerência com as normativas e diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra-ES, 20 de dezembro de 2024.

Rosana Lilian Soares Santos Fagundes

Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher Serrana - COMMUS

Protocolo 1460022

SECRETARIA DE SAÚDE**Extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 26/2024**

Resumo de Termo de colaboração em conformidade com a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal nº 2033/2017

Processo nº 19.026/2024

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTA DO ESPIRITO SANTO - AMAES.

Objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTA DO ESPIRITO SANTO - AMAES, para atendimento de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência (com transtorno do espectro autista) dentro da política de saúde

Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Dotação orçamentária: 10.302.0001.2004

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de Recursos: 1.501.0000.000

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária de Saúde

Protocolo 1460386

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2024

PROCESSO Nº: 96870/2024.

CONVENIENTES: Município da Serra/ES - CNPJ/MF 27.174.093/0001-27 e o Município de Cariacica/ES - CNPJ/MF 27.150.549/0001-19.

OBJETO: Destina-se o presente convênio à permuta entre LEONARDO LEAL BUELONI, servidor efetivo do MUNICÍPIO DA SERRA, matrícula 57393, ocupante do cargo Professor MaPB - Educação Física, e ANTÔNIO DE CARVALHO, servidor efetivo do MUNICÍPIO DE CARIACICA, matrícula 35781.03, ocupante do cargo de Professor MaPB - Educação Física, com ônus para cada município de origem.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal da Serra

EUCLÉRIO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal de Cariacica

Protocolo 1460678

RESOLUÇÃO CMES Nº 233/2024

Altera os Artigos 21, 22 e 23 da Resolução CMES n.º 232/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 1.647/1992, que cria o Conselho Municipal de Educação da Serra, Lei nº 2.665/2003, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra e o Parecer CMES n.º 269/2024, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 18/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 21, 22 e 23, da Resolução CMES n.º 232/2024, Atualização da Resolução CMES n.º 203/2022, que reformula as Diretrizes Municipais de Educação Especial em uma perspectiva inclusiva de crianças/estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0026/2024

PROCESSO Nº 19.026/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTA DO ESPIRITO SANTO - AMAES.

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 14.814.026./0001-88, com sede na Rua: Domingos Martins, nº 181, Centro - Serra Sede - CEP 29.176-055 - Serra-ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, portadora do CPF nº **097.324.567-01** e da Carteira de Identidade nº **1.809.009 - SPTC/ES** e a Organização de Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTA DO ESPIRITO SANTO - AMAES**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.889.666/0002-84, com sede à Rua: Rio Negro nº 143, Hélio Ferraz, CEP.: 29.160-551 - Serra/ES, doravante denominada - **Organização da Sociedade Civil**, representada pela **Srª POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE**, portadora da Carteira de Identidade nº **1490236 - SPTC/ES**, inscrita no CPF sob o nº **043.717.847-12**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo nº 19.026/2024 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento, decorre da inexigibilidade de chamamento público, com fundamento nos Art.29 e no Art.31, Inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, que tem por objeto "atendimento de habilitação e reabilitação para Pessoas com Deficiência (com Transtorno do Espectro Autista) dentro da política de saúde", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 1.2.** Não poderão ser destinado recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REGULAR;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de parceria em acordo à cláusula oitava deste instrumento;
- c) Apresentar ao gestor do presente termo de parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e, quando for o caso, número do registro no conselho de classe profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) Fornecer à Administração Pública Municipal, caso solicitado oficialmente, a relação nominal atualizada de empregados responsáveis pela execução do objeto do presente termo, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, devendo a entrega obedecer o prazo de atualização de mais 01 (um) dia, ou seja, devendo ser entregue em até, no máximo, 06 (seis) dias (corridos) após a solicitação;
- e) Elaborar folha de pagamento individualizada dos contratados referentes a este termo;
- f) Recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de parceria, especialmente o INSS, FGTS e ISS, apresentando, mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao encargo devido do mês anterior, não sendo admitida a apresentação de certidões negativas como meio de comprovação do pagamento dos encargos ora mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

h) Manter durante toda a vigência do presente termo de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;

i) Enviar à Administração Pública Municipal a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e ao horário a ser cumprido;

j) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

k) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e, realizar abertura de conta bancária específica diferente da conta bancária da parceria, a fim de transferir os recursos destinados aos encargos de "fundo rescisório", cujo extrato deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas, com o quadro demonstrativo detalhado para pagamento da rescisão contratual;

l) Dar livre acesso, aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;

m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente instrumento é de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS);

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos previstos no item anterior, em parcela única no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais), a ser depositada na Agência 184, Conta bancária nº 3845291-8, Banco: Banestes, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir:

U.G/U.O: 12.01

Programa de trabalho/Ação: 10.302.0001.2.004

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de Recurso: 1.500.0015.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3.3 - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia Lei que os autorize);

3.4 - Os recursos deverão ser integralmente aplicados na forma do Plano de Trabalho e de seus anexos;

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo de parceria;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

4.6 - Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a organização da sociedade civil manter nos seus arquivos a comprovação dos indicadores de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

4.7 - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, se houverem.

4.8 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela organização da sociedade civil.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na execução das despesas, a organização da sociedade civil deverá:

- I - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- II - Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Município ou do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Municipal.

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará a partir de **dezembro de 2024 até dezembro de 2025**, e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de parceria originário ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 Lei 13.019).

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades.

7.4 - A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, este designando oficialmente através de ato oficial da Administração Pública Municipal, com a devida publicidade na imprensa de atos oficiais, e exercerá suas atribuições em conformidade ao disposto nos artigos 59 e 61 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

I - O acompanhamento que trata o item 7.4, em consonância ao disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 2.033/2017, além do gestor da parceria, deverá administração pública Municipal designar ao menos 2 (dois) técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de cada um dos termos de colaboração e termo de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

fomento celebrados, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto, fornecendo informações capazes de subsidiar o gestor da parceria;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ocorrer de forma **trimestral**, e, será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração;

II - extratos da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. §2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do presente instrumento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste instrumento.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seu benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

↓

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 2.033/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste item são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para fins de entendimento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste instrumento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de parceria, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documentos apresentados; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de parceria poderão ser remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da comunicação por e-mail, não poderão se constituírem peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente

[Handwritten signature and mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

15.2 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Serra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra, 30 de dezembro de 2024.

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

POLLYANA PARAGUASSÚ
PRESIDENTE
Vitória - Serra - Viana - Aracruz
Vila Velha e Cariacica

POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPIRITO SANTO - AMAES



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES		CNPJ: 04.889.666/0002-84
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): RUA RIO NEGRO, N° 143		
Bairro: HELIO FERRAZ	Cidade: Serra	CEP.: 29160-551
E-mail da Instituição amaes@amaes.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceira: www.amaes.org.br
Local físico de divulgação da parceria: Mural da AMAES		
Telefone 1 (27) 2018-0094	Telefone 2 (27) 3327-1836	Telefone 3 ()
Banco: Banestes	Ag: 184	C/C: 3845291-8

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Pollyana Paraguassú Posse		CPF: 043.717.847-12
N° RG: 1490236	Órgão Expedidor: SPTC/ES	Cargo na OSC: Presidente Mandato vigente até: 31/10/2026
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Lumberto Maciel de Azevedo, nº 2,		
Bairro: Jardim Camburi,	Cidade: Vitória-ES	CEP.: 29.090-700
Telefone 1 (27) 3327-1836	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Carlo Daniel Barbosa Gois Cavaco		
Área de Formação: Serviço Social		Área de Formação: Serviço Social
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Três, nº 400	Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Três, nº 400	Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Três, nº 400
Bairro: Coqueiral de Itaparica		
E-mail do Técnico: servicosocial@amaesserra.org.br	E-mail do Técnico: servicosocial@amaesserra.org.br	



4- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto: Novos Horizontes	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
Identificação do Objeto: Atendimento de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência (com Transtorno do Espectro Autista) dentro da política de saúde		
Histórico e Finalidade da Instituição: A AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo é uma instituição com natureza jurídica de associação, privada e sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual. Oficialmente constituída em 2001 por pais de autistas, é administrada por pais, familiares e amigos dos autistas. A Amaes foi criada devido à insatisfação dessa comunidade com as políticas públicas e com o sistema de atendimento complementar disponibilizado aos autistas no Estado, gerando um esforço conjunto na luta pelo fortalecimento das mesmas. Hoje a Amaes Vitória é mantenedora de suas filiais nos municípios de Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana e Aracruz, sendo algo previsto no seu Estatuto Social no Artigo primeiro, parágrafo segundo e também nos CNPJ's registrados como Filiais (e logo aderindo o Estatuto da matriz). A Amaes Serra foi instituída em 06/05/2019, desenvolvendo atividades de acolhimento e defesa e garantia de direitos, em 2023 iniciou as atividades no novo endereço a partir da cessão do imóvel pelo município de Serra, situado na Rua: Rio Negro, nº 143, Hélio Ferraz, Serra. Hoje a Amaes Serra possui 100 autistas em atendimento direto e 495 famílias acolhidas pelo Serviço Social e inseridas na fila de espera. Propósito Contribuir para a ampliação da autonomia e dignidade de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares. Missão Exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares, acolhendo, informando e prestando atendimento, para incentivo à autonomia e dignidade desse público. Visão Ser reconhecida como espaço de Referência em Acolhimento e Difusão do Conhecimento do Transtorno do Espectro Autista - TEA no estado do Espírito Santo e Excelência em Atendimento na Grande Vitória, atuando em		



cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

6. Período de execução do objeto

Início: Dezembro de 2024	Término: Dezembro de 2025
------------------------------------	-------------------------------------

- **SÍNTESE DA PROPOSTA**

- **Identificação do objeto**

Atendimento de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência (com Transtorno do Espectro Autista) dentro da política de saúde

- **Objetivo Geral**

Complementar os serviços ambulatoriais de habilitação e reabilitação em saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA

- **Objetivos Específicos:**

- Contribuir com o desenvolvimento global do sujeito, minimizando comportamentos não funcionais e sequelas;
- Contribuir na melhoria da qualidade de vida da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, através de atendimento e acompanhamento multidisciplinar as demandas familiares;
- Colaborar para estimulação nas áreas comportamentais, comunicativas, sensoriais e motoras.

- **Público Beneficiário:**

50 Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) munícipes da Serra, cadastrados em fila de espera da Amaes Serra.

- **Justificativa:**

O Transtorno do Espectro do Autismo é definido como um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, prejuízo na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades (MS, 2021).

A estimativa de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) vem aumentando nas últimas décadas em virtude das mudanças de sua classificação e da disseminação do tema.



O diagnóstico de transtorno do espectro do autismo constitui uma descrição e não uma explicação. É uma condição mais encontrada no sexo masculino, embora exista uma discussão na literatura atual sobre a subnotificação do TEA no sexo feminino.

A última versão da edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais-DSM-V (APA, 2014) ressalta, ainda, que as manifestações podem aparecer em diferentes intensidades e para tanto classifica diferentes graus de suporte, considerando desde casos que necessitam de suporte mais pontuais até casos que necessitem de apoio mais intensivo durante os diversos ciclos da vida.

De acordo com o DSM-V, são classificados 3 níveis de apoio: Nível 1: “Exigindo apoio”; Nível 2: “Exigindo apoio substancial”; Nível 3: “Exigindo apoio muito substancial”.

Para o tratamento e acompanhamento do TEA a política pública de saúde sem dúvida está entre as de maior relevância.

O Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080/90, é uma política pública pautada na concepção da saúde como direito dos cidadãos e dever do Estado, responsável por garantir acesso e qualidade ao conjunto de ações e serviços que buscam atender às diversas necessidades de saúde das pessoas sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade, com vistas à justiça social (BRASIL, 1990).

A partir da Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), e do Decreto presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (BRASIL, 2011a), o SUS passou a ser orientado a partir da estruturação de Redes de Atenção à Saúde (RAS), que consistem de arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que - integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão - buscam garantir a integralidade do cuidado.

Nessa direção, a integralidade deve ser considerada como um fundamento, no sentido de tornar o olhar o mais ampliado possível, ou seja, refletindo sobre as relações e as mais variadas interações relativas aos sujeitos que se apresentam nas mais diversas frentes de atuação, como nas políticas de saúde, assistência social, segurança pública, defesa e garantia de direitos e articulações intra e intersetoriais.

A compreensão de que cada sujeito tem sua história, suas potencialidades e dificuldades demonstra que a experiência de cada uma diante das situações adversas será vivenciada de maneira singular. Da mesma forma, isso acontece, por exemplo, em relação à vivência de diferentes pessoas com transtornos do espectro do autismo (TEA). Pensando no critério de integralidade do cuidado em saúde da pessoa com TEA, e, por ser referência no atendimento ao Autista no Estado, apresenta-se essa proposta de serviços ao município de Serra.

Nesse sentido, o cuidado com a saúde da pessoa com TEA deve ser norteado pelos pressupostos teóricos da integralidade, da clínica ampliada e do cuidado



compartilhado, atentando-se à humanização, à autonomia e ao protagonismo da pessoa e sua família nas diferentes fases da vida.

Não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro do autismo. Desta forma, recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes (ex: ABA, TEACCH dentre outras) considere a singularidade de cada caso.

Atualmente a técnica ABA - Applied Behavior Analysis (Análise do Comportamento Aplicada) - tem sido a mais utilizada no tratamento para autismo. Dessa forma, as intervenções em ABA procuram promover o ensino de novas habilidades e reduzir os comportamentos desafiadores. Outras linhas comportamentais também tem princípios inspiradas na Análise do Desenvolvimento e no ABA, todavia as vezes tendo que realizar adaptações a quantidade de horas de intervenção por semana, entre outras questões, devido a desafios e limitações existentes.

O TEACCH é um programa de menor intensidade se comparado com a ABA. Além disso, ele também fornece dados sistemáticos e estudos a longo prazo.

A Terapia Cognitiva - Comportamental é uma abordagem estruturada, estabelecida a partir da colaboração entre terapeuta e paciente. A técnica consiste em buscar uma reestruturação cognitiva sobre emoções e comportamentos, por meio de intervenções sobre as cognições baseadas em eventos significativos para o paciente.

A participação da pessoa com TEA e da sua família/cuidadores deve ser valorizada em cada etapa deste processo.

Os atendimentos/consultas na habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, TEA, prevê equipe multidisciplinar adaptada nas especificidades de cuidados em saúde, seguindo a política de saúde e suas diretrizes (Pessoa com Deficiência):

- Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- Prevenção de deficiências;
- Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
- Capacitação de recursos humanos.

A habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A



habilitação/reabilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado.

Por fim, porém não menos importante, o cuidado em saúde da pessoa com TEA também deve envolver a articulação com serviços intersetoriais, tais como Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes, Cultura, Trabalho, Habitação e demais recursos da comunidade.

• **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Metas: - Ampliar em 50% os atendimentos multidisciplinares a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) aos atendimentos que a AMAES Serra já oferece na área de saúde	R\$ 170.994,88
Indicador(es): - Realizar atendimento e acompanhamento multidisciplinar, nas específicas áreas de Serviço Social, Psicologia, Fonoaudiologia - 50 Atendimentos semanais com duração de 30 a 45 minutos; - Registros dos atendimentos em prontuário; - Profissionais contratados e habilitados para o atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA (Serviço Social (CLT), Profissional de Psicologia (CLT), Profissional de Fonoaudiologia (PJ) e Coordenador Administrativo (PJ). - Relatório elaborado com atividades de cada trimestre destacados, inclusive com registros fotográficos e pesquisa de satisfação semestral; - Mínimo de publicação mensal (instagram/facebook)	
Metodologia de execução: O número e diagnósticos de autismo tem aumentado consideravelmente devido a elucidação do diagnóstico. O Autismo tem sido mais estudado, falado e vivenciado por muitas famílias. Estudos nos EUA, pelo CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças), diz que a cada 36 crianças 1 tem diagnóstico de autismo. O diagnóstico de autismo é validado a partir do DSM-5, onde o médico especialista (neurologista ou psiquiatra) consegue fechar o laudo e entender os sinais de atrasos e marcos no desenvolvimento. A partir do DSM-5 o autismo é classificado como um dos Transtorno do Neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de	



comunicação e interação social e também os comportamentos restritos e repetitivos.

O DSM-5 trouxe mudanças significativas em todos os critérios usados para realização do diagnóstico de autismo, ampliando a identificação dos sintomas e focando em observações do desenvolvimento da interação social e comunicação das crianças, sendo assim, profissionais e familiares têm mais facilidade de compreensão dos sinais do TEA, o que ajuda na realização de diagnósticos e intervenções precoces.

Na CID-11 (última versão deste manual) os diagnósticos de autismo passam a fazer parte dos **Transtornos do Espectro do Autismo (6A02), que podem ser identificados das seguintes formas:**

Nível 1 - Leve:

- 6A02.0 TEA sem Deficiência Intelectual (DI) e com leve ou nenhum prejuízo de linguagem funcional
- 6A02.1: TEA com DI e com leve ou nenhum prejuízo de linguagem funcional

Nível 2 - Moderado:

- 6A02.4: TEA sem DI e com ausência de linguagem funcional
- 6A02.5: TEA com DI e com ausência de linguagem funcional

Nível 3 - Severo:

- 6A02.4: TEA sem DI e com ausência de linguagem funcional
- 6A02.5: TEA com DI e com ausência de linguagem funcional

A proposta do objeto será executada a partir das seguintes ações:

- Contratação da equipe de 05 profissionais habilitados para o atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA: assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo e coordenador administrativo.

Cada especialidade terá um foco de intervenção mais específico a sua área de atuação, entre os quais destacamos:

Assistente Social - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Realizar entrevista, pesquisa e estudo socioeconômico para identificação das demandas e necessárias dos usuários e das famílias; Realizar escuta qualificada, atendimento social, orientação sociofamiliar, encaminhamentos, acompanhamento, ações voltadas à busca da garantia dos direitos sociais essenciais; Desenvolver ações com a equipe que ajudem na prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários possibilitando a superação de situações de fragilidade social.



Fonoaudiólogo - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Promover, aprimorar e prevenir alterações de linguagem oral e escrita; Prevenir, avaliar e tratar os transtornos que afetam a comunicação humana estimulando possibilidades de autonomia e melhoria da qualidade de vida.

Psicólogo - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Realizar atendimento individual ou em grupo de até 3 crianças possibilitando o ensino de habilidades sociais, diminuição de comportamentos disruptivos, ampliação de repertório nas interrelações, regulação emocional, além de questões ligadas ao humor e ansiedade.

Durante toda a execução do serviço, será necessário que outros profissionais atuem no trabalho técnico e administrativo, nesse sentido, teremos um (a) coordenador administrativo (PJ) que cuidará do contato e prestação de contas com a Rede SUS.

Os atendimentos em saúde serão realizados semanalmente, no contraturno da escola regular do autista, quando em idade escolar, e, sempre que possível, e, cada atendimento terá em média duração de 30 a 45 minutos o controle de atendimentos será através do BPA (Boletim Pronto atendimento)

O processo de avaliação do tratamento do paciente será da seguinte maneira:

06 meses: reavaliação no setor inserido

01 ano: reavaliação e alta e encaminhamentos para a rede

Caso o autista precise de se manter em acompanhamento na saúde, após a alta de 01 ano, ele volta para a fila de espera, para que haja rotatividade dos serviços e que mais autistas sejam contemplados.

Para os casos de alcance dos objetivos e alta, também poderá ser construído outro plano individual terapêutico, descrevendo e prevendo novos desafios, estratégias e resultados esperados (na mesma especialidade anterior ou até mesmo em outra).

As famílias que receberam **alta do atendimento clínico** poderão manter um cadastro ativo na instituição para participarem das atividades de convivência/coletivas.

A cada 3 meses haverá um momento coletivo, reservado para palestras e/ou atividades em grupo, de maneira a incluir também retornos e orientações para familiares e cuidadores.



A avaliação do serviço será feita pela administração e coordenação do projeto, a partir dos atendimentos, observações dos profissionais e reuniões com as famílias.

- Cada profissional contratado será responsável pelo registro dos atendimentos e emissão de relatório quantitativo e qualitativo mensal.
 - Haverá registro fotográfico e divulgação da parceria .
 - No último mês, será feito relatório final de execução do objeto.
 - Relatório final de execução.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
Contratação e manutenção mensal de profissionais	R\$ 170.994,88	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
Atendimentos e acompanhamentos multiprofissionais	-	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
Monitoramento de Resultados (Levantamento de informações para descrição de indicadores e dados para relatórios)	-	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
Comunicação (Em redes sociais, site institucional, entre outras formas)	-	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
Prestação de Contas (Nos prazos estipulados por termo de fomento)	-	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
Colaborar para o alcance de autonomia e protagonismo social	-	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
Pesquisa de Satisfação junto aos responsáveis	-	Dezembro de 2024	Dezembro de 2025
	R\$ 170.994,88		

6.7 PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.50.43.00	10.302.0001.2.001	R\$ 170.000,00	994,88	R\$ 170.994,88



7- Plano de Aplicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
3.3.50.43.00	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00	400,00
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 90.000,00	594,88
4.4.50.42.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-	
TOTAL		R\$ 170.994,88	

- Detalhamento das despesas

Aquisição de Equipamentos (4.4.50.42.00 - investimento)				
ESPECIFICAÇÃO	COD. RENEM	Quant.	VALOR MÉDIO/UNIT.	TOTAL
Total				-

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Número de meses para a
execução:

12

NR.	Descrição	Quant.	ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$)		
			Unitário	Mensal	Total
1	Pessoal				
1.1	Psicólogo - 20 horas semanais (CLT)	1	2.790,21	2.790,21	33.482,52
1.3	Assistente Social - 20 horas semanais (CLT)	1	2.717,85	2.717,85	32.614,20
Subtotal		1		5.508,06	66.096,72
2	Benefícios e Provisões	Quant.	Unitário	Mensal	Total
2.1	Vale transporte	576	9,40	233,65	2.803,77
2.2	Provisão de Férias	1	459,01	459,01	5.508,06
2.3	1/3 férias	1	153,00	153,00	1.836,00
2.4	Provisão 13º Salário	1	459,01	459,01	5.508,06
Subtotal				1.304,66	15.655,89
3	Encargos sociais sobre folha	%	Unitário	Mensal	Total
3.1	FGTS	8,00%	440,64	440,64	5.287,74
Subtotal				440,64	5.287,74
4	Encargos sociais sobre provisões	%	Unitário	Mensal	Total
4.1	FGTS	8,00%	85,68	85,68	1.028,17
4.2	Provisão multa rescisória	40,00%	210,53	210,53	2.526,36
Subtotal				296,21	3.554,53
5	Serviços de Terceiros		Unitário	Mensal	Total
5.1	Fonoaudiólogo - 20 horas semanais (PJ)	1	4.500,00	4.500,00	54.000,00
5.2	Coordenador Administrativo - 10 horas semanais	1	2.200,00	2.200,00	26.400,00
Subtotal		1		6.700,00	80.400,00
SUBTOTAL MENSAL - Fonte de Recursos				14.249,57	
TOTAL				170.994,88	



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Mês	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025
-	-	R\$ 170.000,00	-	-	-	-
-	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025
	-	-	-	-	-	-

CONTRAPARTIDA

Mês	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025
-	-	R\$ 994,88	-	-	-	-
-	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025
	-	-	-	-	-	-